

Resolução N° 01/2018 – PPGEEL

Resolução que define o Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

I. Dos Objetivos e da Organização Geral do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL):

Art. 1º – A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), através do Centro de Ciências Tecnológicas, oferecerá os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica, doravante denominados Cursos, que são regidos por esta Resolução, pelo Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

Art. 2º – O Curso de Mestrado confere o título de Mestre em Engenharia Elétrica na área de concentração em Sistemas Eletroeletrônicos. O Curso de Doutorado confere o título de Doutor em Engenharia Elétrica na área de concentração em Sistemas Eletroeletrônicos.

Parágrafo Único – Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro dos Cursos, desde que atendam os requisitos estabelecidos Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

Art. 3º – Os Cursos visam à formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica.

Art. 4º – Os Cursos pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, doravante denominado Programa ou PPGEEL, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC.

Art. 5º – Os Cursos são administrados por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 6º – Para efeito de credenciamento junto aos Cursos, os membros do Corpo Docente deverão atender as resoluções/instruções em vigor do Programa que tratam da matéria.

II. Do Colegiado

Art. 7º – O Colegiado do Programa é o órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica no âmbito dos Cursos.

Art. 8º – As atribuições do Colegiado do Programa são definidas pela resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

Art. 9º – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Art. 10 – O Colegiado do Programa somente se reunirá com, pelo menos, metade mais um de seus membros, e a decisão das questões colocadas em votação dar-se-á pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – O Presidente do Colegiado do Programa tem o voto de Minerva.

Art. 9 – Das decisões do Colegiado do Programa cabem recursos ao Conselho de Centro.

III. Da Coordenação

Art. 10 – A escolha do Coordenador do Programa, bem como suas atribuições, são definidas em resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

IV. Da Secretaria

Art. 11 – A secretaria acadêmica de Pós-Graduação do Centro é responsável pela organização técnico-administrativa e didático-pedagógica do Programa e suas atribuições são definidas em resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

V. Da Estrutura Acadêmica

Art. 12 – Os Cursos terão duração estabelecida em resolução da UDESC que dispõe sobre os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13 – O regime padrão dos Cursos é o de tempo integral.

Art. 14 – Demais requisitos, regras e estrutura acadêmica são definidos no Projeto Pedagógico de Curso, pelo Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

VI. Do Credenciamento de Docentes

Art. 17 – O credenciamento de novos docentes nos Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado se dará a partir da deliberação do colegiado do PPGEEL seguindo o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto em vigência bem como resoluções/instruções do PPGEEL pertinentes ao tema.

VII. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – A Coordenadoria de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do Curso mediante informações prestadas pela Coordenação do Programa.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho do Centro do CCT, e pelo CONSEPE e/ou CONSUNI.

Art. 20 – Esta resolução poderá ser modificada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 21 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 13 de junho de 2018.

Mariana Santos Matos Cavalca
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica